



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Musica Missioneira" – Lei Estadual nº. 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

DECRETO Nº 5935, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece altera e estabelece medidas complementares ao Decreto Municipal nº 5.872/2020 para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e reitera o determinado pelo Decreto nº 5.893, de 05 de janeiro de 2021 que Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas à bandeira final vermelha do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.751, de 08 de fevereiro de 2021, reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de São Luiz Gonzaga e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Decreto Estadual nº 55.751, de 08 de fevereiro de 2021 que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

Considerando o mapa da 40ª rodada divulgado pelo Governo do Estado no dia 08 de fevereiro de 2021, onde o Município de São Luiz Gonzaga permanece na bandeira final VERMELHA;

Considerando que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus;

Considerando que o Governo Estadual permite a Cogestão dos municípios os quais estão classificados em Bandeira Vermelha com aplicação das medidas previstas na Bandeira Laranja do Distanciamento Controlado;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, VII, do DECRETO Nº 5.872, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam determinadas as seguintes medidas para fins de enfrentamento ao COVID19, de acordo com o modelo de protocolos de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, considerando que o Município de São Luiz Gonzaga, em sua região, tem sua classificação VERMELHA, sendo impostas tais medidas de controle às atividades no Município:

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Musica Missioneira" – Lei Estadual nº. 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

(...)

VII - Os restaurantes a La Carte, prato feito e Buffet deverão funcionar com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores com atendimento presencial restrito, respeitando a capacidade de 25% (vinte e cinco por cento) da sua lotação, com encerramento às 00 horas, com grupos de no máximo 06 (seis) pessoas por mesa, distanciamento de 2m entre as mesas e capacidade de clientes apenas sentados, sem permanência em pé, sendo permitida a música ao vivo. No ambiente deve haver ventilação cruzada (portas e janelas abertas). Também poderão funcionar nas modalidades de comércio eletrônico, telentrega, drive-thru e pegue e leve. (N.R.)

Art. 2º A prática de esportes automobilísticos fica permitida de forma restrita a treinos, com a participação individual do piloto no veículo e sem a presença de plateia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de fevereiro de 2021.


Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Elisabete Marian
Secretária Municipal da Administração e Desenvolvimento